



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 06 de Maio de 2025

Edição 1.669



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **12** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito..... 3/5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
PENALIDADE DE MULTA 6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
PENALIDADE DE MULTA 7

RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÕES
QUE JÁ VIRARAM PENALIDADE 7

DECRETO Nº 9.890
DE 05 DE MAIO DE 2025..... 8

DECRETO Nº 9.891
DE 05 DE MAIO DE 2025..... 8

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 074/2024 11

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 11

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-
SMCT/PNAB – EVENTO CULTURAL TEMÁTICO
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC –
LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 12



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 06 de Maio de 2025

Edição 1.669

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 06 de Maio de 2025

Edição 1.669

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 22/04/2025 - Hora: 08:03:12

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com consequente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 26/05/2025, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FXT9H52	26N43003043	10/04/2025	500-2 0
FXT9H52	26N43003044	10/04/2025	500-2 0

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 06 de Maio de 2025

Edição 1.669

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 22/04/2025 - Hora: 08:04:22

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com consequente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 30/05/2025, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FLJ7B21	26N43003045	14/04/2025	500-2 0

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 06 de Maio de 2025

Edição 1.669

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 29/04/2025 - Hora: 08:07:27

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com consequente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 09/06/2025, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
EEM2162	26N43003046	24/04/2025	500-2 0

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 06 de Maio de 2025

Edição 1.669

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 22/04/2025
Hora: 08:05:02

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
EKW0I94	T000009002	28/01/2025	606-8 1	195,23
EKW0I94	T000009003	28/01/2025	520-7 0	88,38
EKW0I94	T000009001	28/01/2025	521-5 1	293,47
QNU5A04	T000000145	13/02/2025	545-2 7	195,23
OAM5A04	T000000146	13/02/2025	545-2 7	195,23
DUL0E83	T000002144	13/02/2025	556-8 0	195,23
FIA9A71	T000003171	13/02/2025	763-3 2	293,47
CFS2819	T000001129	14/02/2025	659-9 2	293,47
DBP8375	T000001131	14/02/2025	659-9 2	293,47
DBP8375	T000001130	14/02/2025	676-9 0	85,13
EZU6I55	T000001126	14/02/2025	768-4 1	130,16
BUB2G59	T000001128	14/02/2025	676-9 0	85,13
EZU6I55	T000001127	14/02/2025	659-9 2	293,47
FMX5J60	T000003172	15/02/2025	762-5 1	293,47
FMZ0J03	T000002145	15/02/2025	545-2 2	195,23
PZP2E05	T000002146	15/02/2025	555-0 0	130,16
DJZ0043	T000001132	15/02/2025	559-2 0	130,16
TKZ4H58	T000001133	15/02/2025	736-6 2	130,16
CNI1540	T000000155	16/02/2025	501-0 0	880,41
FWG8828	T000000149	16/02/2025	545-2 2	195,23
FBC5550	T000001135	16/02/2025	573-8 0	293,47
FBC5550	T000001134	16/02/2025	583-5 0	195,23
CNI1540	T000000156	16/02/2025	734-0 0	130,16
GJY1H42	T000000154	16/02/2025	665-3 1	195,23
GJY1H42	T000000153	16/02/2025	734-0 0	130,16
GGE8H32	T000000152	16/02/2025	734-0 0	130,16
AKB1B54	T000000151	16/02/2025	545-2 2	195,23
DZB3E72	T000000150	16/02/2025	539-8 0	88,38
FOB4692	T000009004	17/02/2025	545-2 2	195,23
ETC9074	T000006155	17/02/2025	554-1 7	195,23
ITA5B44	26N43003035	20/02/2025	500-2 0	260,32
RTV2J77	T000005133	23/02/2025	549-5 0	195,23
RTV2J77	T000005141	24/02/2025	545-2 5	195,23
EOQ8H05	T000004099	16/03/2025	545-2 5	195,23

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 06 de Maio de 2025

Edição 1.669

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 29/04/2025
Hora: 08:08:43

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
ENN2E21	T000002149	21/02/2025	763-3 2	293,47
FUY5J30	T000003173	21/02/2025	736-6 2	130,16
EWO6643	T000007163	14/03/2025	519-3 0	293,47

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÕES QUE JÁ VIRARAM PENALIDADE



264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Relatório de Notificações que já Viraram Penalidade

Data: 22/04/2025
Hora: 08:03:49

Nº Auto	Placa	Infração	Dt. Infração	Dt. Vencimento	Dt. Emissão	Lote
T000008141 - 1	KXT4443	545-2 5	22/02/2025	28/04/2025	28/04/2025	2099 43
T000004106 - 1	BGV7C75	545-2 5	15/03/2025	15/05/2025	15/05/2025	2105 31

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 06 de Maio de 2025

Edição 1.669

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.890 DE 05 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 9.890 – DE 05 DE MAIO DE 2025

(Fixa os valores da bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários de que trata a Lei Municipal nº 4.547, de 25 de novembro de 2016)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

DECRETA:

Art. 1º A bolsa ou incentivo de que trata a Lei Municipal nº 4.547, de 25 de novembro de 2016 é fixada nos valores abaixo discriminados, distribuídas segundo o memorando 3.040/2025:

CATEGORIA	VALOR BOLSA	AUXÍLIO TRANSPORTE	JORNADA
Ensino Superior	R\$ 1.320,00	R\$ 180,00	6h
Ensino Superior	R\$ 820,00	R\$ 180,00	4h
Ensino Médio/Técnico	R\$ 820,00	R\$ 180,00	6h
Ensino Médio/Técnico	R\$ 546,67	R\$ 180,00	4h

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 9.851, de 25 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de maio de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.891 DE 05 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 9.891 – DE 05 DE MAIO DE 2025

(Dispõe sobre o Regimento Interno do Teatro Municipal Merciol Viscardi, e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Teatro Municipal Merciol Viscardi, conforme Anexo I que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.689, de 03 de março de 2009.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de maio de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MUNICIPAL MERCIOL VISCARDI.

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O Teatro Municipal Merciol Viscardi constitui unidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujo funcionamento será regido de acordo com este Regimento.

Art. 2º O Teatro Municipal Merciol Viscardi, situado na Praça Cezar Duarte Azadinho, Avenida Milton Terra Verde, nº 420, Jardim Santa Helena, é equipamento público confortável, dotado de ar-condicionado, acústica adequada e sistema de iluminação, tendo por finalidade promover, incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais, bem como resguardar a liberdade de criação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º O Teatro Municipal Merciol Viscardi possui plateia com capacidade para 317 lugares, sendo 04 (quatro) lugares reservados para pessoas com obesidade.

Art. 4º O palco do Teatro Municipal Merciol Viscardi mede 10 metros de largura por 9 metros de profundidade, com 8 metros de altura até o urdimento.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 5º O Teatro Municipal Merciol Viscardi tem por finalidade de sediar espetáculos de teatro, dança, música e artes integradas, promover, incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais resguardando a liberdade de criação, nos termos da legislação em vigor.

§1º O uso do Teatro Municipal Merciol Viscardi poderá ser autorizado a companhias de teatro, música, dança e artes integradas, grupos culturais, institutos ou escolas de dança, música e teatro que tenham como objetivo pedagógico principal a formação artística; órgãos públicos, desde que com finalidade de desenvolver ou apresentar espetáculos ou realizações artísticas e culturais.

§2º Cursos, oficinas, workshops e palestras poderão ser realizados, desde que não comprometam a programação artística do Teatro Municipal Merciol Viscardi.

§3º Excepcionalmente, e desde que não acarrete qualquer prejuízo para a programação já fixada, o uso do Teatro Municipal Merciol Viscardi poderá ser autorizado ainda para solenidade de singular relevância, a critério da autoridade competente.

§4º O Teatro Municipal Merciol Viscardi não poderá ser utilizado, sob nenhuma hipótese, para a realização de eventos de formatura de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O horário previsto para o atendimento ao público em



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 06 de Maio de 2025

Edição 1.669

geral será de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 7º Para as montagens e apresentações o Teatro Municipal Merciol Viscardi funcionará nos horários e períodos previamente definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, visando ao melhor atendimento à população e à necessidade do trabalho, segundo o quadro de servidores de que possa dispor e a programação a ser realizada.

CAPÍTULO IV DAS PAUTAS PARA APRESENTAÇÕES

Art. 8º A autorização de uso do Teatro Municipal Merciol Viscardi dar-se-á por despacho da Secretaria de Cultura e Turismo, mediante requerimento do interessado, instruído com indicação do endereço completo do proponente, data e período solicitado, sinopse e ficha técnica do espetáculo/evento a ser apresentado.

Art. 9º O período máximo para utilização do Teatro Municipal Merciol Viscardi será de 5 (cinco) dias consecutivos para espetáculos profissionais, podendo, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo, ser prorrogado, sem que haja prejuízo à programação já definida.

§1º Em casos excepcionais, tais como eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a utilização poderá ultrapassar os 5 (cinco) dias consecutivos.

§2º Para os fins deste Regimento, considera-se espetáculo profissional aquele cuja produção envolva cobrança de ingressos e/ou remuneração de artistas, técnicos ou demais integrantes da equipe, com finalidade lucrativa que não seja de natureza pedagógica (como apresentações de escolas de música, dança, teatro, entre outras) e que não tenha como objetivo o benefício direto de instituições voltadas à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 10 Após o deferimento da solicitação de pauta, o interessado deve preencher e assinar o Termo de Compromisso, com indicação do espetáculo a ser apresentado.

Art. 11 O interessado deverá fornecer ao Teatro Municipal Merciol Viscardi, com antecedência mínima de 15 dias da data da primeira apresentação, os documentos referentes ao evento, tais como autorização de encenação (SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, ABRAMUS, ou liberação do autor), comprovante de pagamento ou liberação do ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, cópias dos DRTs dos participantes, alvarás e demais documentos incidentes sobre as apresentações.

Art. 12 Caso haja, por parte do interessado, alteração de espetáculo sem a prévia autorização, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá cancelar a pauta deferida.

Art. 13 A autorização para o uso do Teatro Municipal Merciol Viscardi poderá ser suspensa a qualquer tempo pela Secretaria de Cultura e Turismo se as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas, comprometendo o objetivo principal do espaço público e da sua integridade, tais como danos ao patrimônio, desrespeito à equipe técnica, descumprimento de normas de segurança, uso de linguagem imprópria, prática de violência, manifestações de preconceito, apologia ao nazismo ou quaisquer outras condutas que atentem contra os direitos humanos ou o bom uso do espaço público.

Art. 14 Deferida a solicitação de pauta, o interessado deverá realizar o pagamento do preço público correspondente, aos cofres públicos municipais, garantindo a reserva da data solicitada.

Art. 15 O cancelamento de pauta solicitada e oficializada, deverá ocorrer com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias, mediante envio de ofício de solicitação de cancelamento. O valor pago pela pauta não será restituído, contudo, poderá ser remarcada uma nova data, conforme disponibilidade do teatro.

Parágrafo único. Caso o cancelamento não ocorra dentro do prazo determinado, o interessado ficará impossibilitado de usufruir da pauta do Teatro Municipal Merciol Viscardi por um período de 3 (três) meses e estará sujeito às penalidades legais aplicáveis por pauta solicitada e não utilizada.

CAPÍTULO V DO PREÇO PÚBLICO

Art. 16 Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos, por dia de utilização das dependências do Teatro Municipal Merciol Viscardi:

I - espetáculos profissionais de teatro, dança, música, circo e artes integradas, pagamento de 5 URMs (Unidade de Referência do Município) por dia de utilização;

II - apresentações de escolas artísticas, tais como escolas de música, dança, teatro e instituições afins, bem como eventos promovidos por instituições culturais voltados à formação e difusão artística para públicos em situação de vulnerabilidade social, pagamento de 2 URMs (Unidade de Referência do Município) por dia de utilização.

Art. 17 O pagamento do preço público deverá ser efetuado por meio de pagamento de boleto a ser emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O interessado deverá encaminhar o comprovante de pagamento do preço público para a Secretaria de Cultura e Turismo, sob o risco de não ter reservada a data solicitada.

Art. 18 Ocorrendo cancelamento da apresentação por motivo de força maior, o preço público recolhido não será restituído, podendo, neste caso, haver a designação de novo agendamento, respeitando-se a existência de pautas, sem que haja comprometimento da programação do Teatro Municipal Merciol Viscardi e de sua agenda de trabalho.

CAPÍTULO VI DA ISENÇÃO DO PREÇO PÚBLICO

Art. 19 Ficam isentos de pagamento do preço público para utilização das dependências do Teatro Municipal Merciol Viscardi:

I - Eventos organizados ou promovidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por meio de seus Órgãos, Secretarias ou Autarquias, dos quais esta se responsabilize direta e oficialmente.

II - grupos culturais e companhias de teatro e dança, da cidade de Fernandópolis/SP, com comprovação mínima de 2 (dois) anos de trabalho na cidade, devidamente inscritos no Cadastro da Cultura de Fernandópolis, com comprovação mínima de 80% de integrantes residentes no Município de Fernandópolis.

III - Eventos culturais custeados com recursos públicos oriundos de leis de fomento cultural, como a Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo, Lei Nelson Seixas, entre outras.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 06 de Maio de 2025

Edição 1.669

Art. 20 Em relação ao descrito no inciso II do artigo anterior, a autorização contemplará o total de 2 (dois) dias ao ano para cada grupo, sendo 1 (um) dia em cada semestre.

Parágrafo único. Caso o grupo utilize a cota referida, novas solicitações de pautas deverão ter pagamento de preço público, seguindo a descrição do inciso I do art. 16 deste Regimento.

Art. 21 Para grupos locais beneficiados com o descrito no inciso II, do art. 19, deste Regimento, o cancelamento de pauta solicitada e oficializada deverá ocorrer com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data prevista para a primeira apresentação.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido este prazo ou não sejam utilizados todos os dias solicitados, o referido grupo ficará impossibilitado da isenção para o semestre seguinte.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE BILHETERIA

Art. 22 O Teatro Municipal Merciol Viscardi possui espaço físico adequado para implantação de bilheteria virtual e/ou presencial.

Parágrafo único. Todo equipamento e equipe necessária à implantação e utilização de bilheteria informatizada é de responsabilidade da produção do espetáculo/evento.

Art. 23 A bilheteria do Teatro Municipal Merciol Viscardi, quando utilizada pela produção do espetáculo/evento, poderá funcionar de segunda a sexta-feira, das 12h às 20h, em dias que antecedem as apresentações, e aos sábados, domingos e feriados, das 14h às 20h, quando não houver apresentação no dia, e das 14h até o início do espetáculo/evento, nos dias de apresentação.

Parágrafo único. A divulgação e venda dos ingressos é função exclusiva da produção do espetáculo/evento, ficando o Teatro Municipal Merciol Viscardi isento de qualquer responsabilidade em caso de eventuais problemas.

Art. 24 Os ingressos deverão ser disponibilizados respeitando-se a capacidade máxima da plateia do Teatro Municipal Merciol Viscardi, sendo proibida a venda de ingressos-cortesia.

Art. 25 No ingresso impresso deve constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - dia e horário do espetáculo;

II - nome do espetáculo;

III - numeração da poltrona, quando o assento não for de livre escolha.

IV - Valor do ingresso, quando se tratar de eventos tarifados (cobrança de ingresso);

V - inclusão do nome: "Teatro Municipal Merciol Viscardi".

Art. 26 Nos espetáculos/eventos com entrada franca, que tenha utilização da bilheteria física do Teatro Municipal Merciol Viscardi, o público deverá retirar os ingressos antecipadamente, em horário acordado com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 27 Fica assegurado ao Teatro Municipal Merciol Viscardi o direito a 10 (dez) ingressos-cortesia em cada sessão de todos os espetáculos/eventos, sem exceção.

Art. 28 Após cada apresentação, a Administração do Teatro Municipal Merciol Viscardi confeccionará borderô seguindo quantidade de ingressos recebidos na portaria.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DO TITULAR

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 29 O titular da autorização de uso será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações da ordem trabalhista, assumindo, ainda, a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução dos seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos resultantes de infrações que vierem a ser cometidas.

CAPÍTULO IX

DAS APRESENTAÇÕES

Art. 30 As dependências do Teatro Municipal Merciol Viscardi (palco e camarins) estarão à disposição da produção, na data determinada, a partir das 8h.

Art. 31 O titular da autorização de uso deverá liberar as dependências do Teatro Municipal Merciol Viscardi, em até 1 (uma) hora após o término do espetáculo/evento.

Parágrafo único. Havendo necessidade de ampliação do horário de liberação das dependências, titular da autorização de uso deverá requerer autorização com a Secretaria de Cultura e Turismo, que analisará a solicitação.

Art. 32 Quando da realização de Mostras ou Festivais, devido ao grande número de participantes, a Comissão Organizadora destes eventos deverá disponibilizar seus representantes para o acompanhamento dos trabalhos dos grupos participantes, não podendo a equipe do Teatro Municipal Merciol Viscardi estar à disposição para resolução de assuntos referentes à organização dos referidos eventos, exceto nas realizações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º A Comissão Organizadora do evento deverá acompanhar os trabalhos no período que for determinado para montagem, apresentação e desmontagem, bem como orientar os participantes sobre as condições de uso do Teatro Municipal Merciol Viscardi.

§2º Os trabalhos de montagem de cenografia, som, projeção e iluminação só terão início quando confirmada a presença do responsável pelo evento.

Art. 33 Não será permitida a entrada e permanência de pessoas que não pertençam à apresentação nas dependências dos camarins e palco.

Art. 34 Os espetáculos/eventos deverão iniciar no horário anunciado, com tolerância de 15 (quinze) minutos, caso haja problema técnico comprovado.

Art. 35 Deve ser respeitado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início de outra, observando-se o limite máximo de 2 (duas) sessões por período.

Parágrafo único. Para escolas artísticas deve ser respeitado um intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre o término de uma sessão e o início de outra, observando-se o limite máximo de 2 (duas) sessões no dia.

Art. 36 Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido, sem prévia autorização da Secretaria de Cultura e Turismo, ficando o responsável pelo evento sujeito às penalidades



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 06 de Maio de 2025

Edição 1.669

legais aplicáveis.

Art. 37 Fica terminantemente proibido o uso de cigarros ou cigarros eletrônicos na plateia, no palco e no camarim do Teatro Municipal Merciol Viscardi, inclusive durante a montagem e desmontagem de cenários e luzes.

Art. 38 Fica vedado o fornecimento, oferecimento ou consumo de qualquer tipo de alimento, seja líquido ou sólido, na plateia e no palco do Teatro Municipal Merciol Viscardi.

CAPÍTULO X

DAS MONTAGENS E DESMONTAGENS TÉCNICAS

Art. 39 Será de inteira responsabilidade do titular da autorização de uso o transporte de cenário e de outros materiais pertencentes ao espetáculo/evento.

Art. 40 Os horários para carga e descarga de materiais, montagem de cenografia, iluminação, projeção e sonorização, serão determinados pela Secretaria de Cultura e Turismo, respeitando-se a legislação trabalhista e suas aplicações.

Parágrafo único. A desmontagem de cenografia e equipamentos técnicos adicionais deverá ocorrer imediatamente após a última apresentação do espetáculo/evento.

Art. 41 O Teatro Municipal Merciol Viscardi possui sistemas de iluminação, som e projeção próprios, que serão supervisionados pelos técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal e Cultura e Turismo e deverão ser operados pelos técnicos dos espetáculos/eventos.

Art. 42 Quando houver necessidade de acréscimo de equipamentos de iluminação, sonorização e projeção, a instalação deverá ser autorizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, com acompanhamento dos técnicos do Teatro Municipal Merciol Viscardi, respeitando-se a capacidade máxima do sistema elétrico do edifício.

Art. 43 Será expressamente proibida a utilização de materiais que possam oferecer danos ao equipamento público e risco à integridade física das pessoas.

CAPÍTULO XI

DA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 44 Todo material de divulgação dos espetáculos/eventos deverá ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 45 Os materiais de divulgação dos espetáculos/eventos com apresentações no Teatro Municipal Merciol Viscardi devem estar de acordo com o que determina a Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

CAPÍTULO XII

DA INDENIZAÇÃO

Art. 46 Ocorrendo danos ao patrimônio público, a Secretaria de Cultura e Turismo lavrará registro de ocorrência, que será assinado pelo titular da autorização de uso ou responsável por ele designado, para as devidas providências e medidas legais.

§1º No caso de ser recusada a assinatura do termo de registro de ocorrência, este será subscrito por dois servidores municipais na qualidade de testemunhas da recusa por parte do titular da autorização de uso ou do responsável por ele designado.

§2º Avaliados os danos a serem ressarcidos, o titular da autorização de uso será notificado para providenciar o ressarcimento

devido, sob pena de ajuizamento de medida judicial em seu desfavor.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 48 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 05 de maio de 2025.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA** -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

- **RUBENS CELSO LOPES FILHO** -

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 074/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 074/2024

PROCESSO Nº 031/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: Banco do Brasil S/A

ASSINATURA: 15/04/2025

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 12 de abril de 2025 a 12 de abril de 2026, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2025, podendo a Administração rescindir o contrato a qualquer momento, desde que haja a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias; com as devidas formalidades. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2024.

Fernandópolis-SP, 05 de maio de 2025.

RAFAEL VINICIUS VINCENTIN

Gerente

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da INEXIGIBILIDADE nº 006/2025 à **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**, no valor de R\$ 107.276,40 (cento e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), para a **"AQUISIÇÃO DE INSUMOS QUE SERÃO FORNECIDOS À PACIENTE LARINGECTOMIZADO, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL"**.

Além disso, HOMOLOGO o processo licitatório nº 041/2025, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Fernandópolis/SP, 05 de maio de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 06 de Maio de 2025

Edição 1.669

ATOS ADMINISTRATIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SMCT/PNAB – EVENTO CULTURAL TEMÁTICO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – LEI FEDERAL Nº 14.399/2022

EDITAL DE PUBLICIDADE DOS PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740 de 2023, torna pública a lista de projetos culturais inscritos até o dia 30 de abril de 2025, no Chamamento Público nº 01/2025-SMCT/PNAB – Evento Cultural Temático, da Política Nacional Aldir Blanc.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SMCT/PNAB – EVENTO CULTURAL TEMÁTICO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – LEI FEDERAL Nº 14.399/2022

Projetos inscritos:

Nº	RAZÃO SOCIAL	TÍTULO DO PROJETO
01	ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO EM AÇÃO	JURICANDOARTES COM FERNANDINO
02	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA HENRI PESTALOZZI	CALEIDOSCÓPIO
03	BÁRBARA VIRGINIA CARDOSO FARIA	CRIANÇA ARTEIRA
04	FÁBIO MARCELO SANCHES	FESTIVAL "CORPOS À MARGEM": A ARTE NÃO VÊ PADRÃO
05	MARCOS ELVIS ANTOLINI	ARTE ESCOLA GALERIA: TRANSFORMANDO A RECICLAGEM EM EXPRESSÃO DE SENTIMENTO
06	NATALHA NASCIMENTO PORTO	ENTRE LINHAS E HISTÓRIAS
07	RENATO DONIZETE GARBIM	1º FLASH DANCE FERNANDÓPOLIS
08	THALES MOLINA PUPIN	O SERTANEJO DO RAIZ AO MODERNO

Fernandópolis, 06 de maio de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal de Fernandópolis